PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROJETO DE LEI N.°: 49 /2023

REJEITADO EM 18/01/24
Votos a Favor: 00
Votos Contra: 03
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE
nos termos do Art 188 Reg interno

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências."

O Povo do Município de Angelândia (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R$ 1.600.000,00** (**um milhão e seiscentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **Construção de Aterro Sanitário**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de
2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência,

os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia, 01 de agosto de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.°: 49 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Edis,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, projeto de lei que visa a contratação de crédito deste Município, no Banco do Brasil.

A finalidade da proposição em vertente se refere ao Financiamento junto a instituição bancária, para a construção do aterro sanitário municipal. Frisa-se que a demanda é de grande urgência e de interesse público.

Portanto, em considerando as razões ora explicitadas, lastreado o ato de interesse público e observância ao princípio da legalidade, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual renovamos, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração aos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

Angelândia (MG), 01 de agosto de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

1 – Identificação do Município

Município/UF:	Angelândia/MG

2 – Condições da Proposta

Finalidade: Financiamento de Construção de Aterro Sanitário.

Destinação: Investimentos para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Valor total do financiamento: R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Prazo total: 120 (cento e vinte) meses.

Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses.

Prazo de amortização: 84 (oitenta e quatro) meses.

3 – Área(s) de Investimento:

	Área de Investimento	Valor Estimado (R$)
	Energia Renovável	
	Eficiência Energética	
X	Tratamento de Resíduos	1.600.000,00
	TOTAL	1.600.000,00

4 – Proposta

4.1 – Diagnóstico:

Com o natural crescimento da população e o aumento na produção do lixo por cada indivíduo, temos com um desafio significativo a implantação de um aterro sanitário que atenda não só a demanda existente, mas que possa ter um manejo adequado através de um tratamento e disposição final desses resíduos. O aterro atualmente existente no município é do (tipo), insuficiente para a atual demanda municipal, além de inadequado quanto à segurança ambiental em relação a contaminação do solo, águas subterrâneas e do ar, e também quanto à saúde pública no tocante à exposição de resíduos não

tratados que pode aumentar a possibilidade de doenças transmitidas por vetores e contaminação da cadeia alimentar.

4.2 – Descrição Resumida dos Investimentos

A implantação de um aterro sanitário adequado requer investimentos significativos em diferentes aspectos como infraestrutura, uso de equipamentos e maquinário, tecnologias de tratamento e monitoramento, recursos humanos qualificados, estudos e licenciamentos, bem como a manutenção e monitoramento contínuo. A operação de crédito proposta é de suma importância para a realização deste empreendimento que é fundamental para garantir a proteção ambiental, a preservação da saúde pública e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. É uma medida essencial para lidar com os desafios relacionados ao manejo de resíduos, promovendo um ambiente saudável e seguro para as comunidades presentes e futuras.

4.3 – Indicadores

- ✓ Tratamento de resíduos:
 - Capacidade de resíduos expandida (840m³/ano)

O Município de **Angelândia,** pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **João Paulo Batista de Souza**,, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Angelândia/MG, 01 de agosto de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Chefe do Poder Executivo